



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 191-16-CBMSC
Pregão Presencial 006/2016/SEA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC, E A EMPRESA **RETÍFICA DE MOTORES CONTINENTE LTDA EPP**.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Luís Henrique de Oliveira, Diretor Interino de Logística e Finanças - DLF, portador do CPF nº 769.729.339-00, e de outro lado a empresa, **RETÍFICA DE MOTORES CONTINENTE LTDA EPP**, estabelecida na Avenida Bom Jesus de Nazaré, nº 266, bairro Aririú, Palhoça - SC, CEP: 88135-100, telefone (48) 3342-0567, inscrita no CNPJ sob o nº 80.679.491/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante, Sr(a) Anilson Alvaro Leonel, portador(a) do CPF nº 310.938.929/00, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais para a frota de MOTOCICLETAS do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC**, e em concordância com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 0006/2016.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a proposta, lances, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora e quaisquer complementos e informações apresentadas pela licitante vencedora / CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação.

§ 2º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis – SC, CEP 88070-100.

I - Do Preço

Parágrafo Único - A prestação dos serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais, objeto deste Contrato serão pagos de acordo com os valores disponibilizados na(s) tabela(s) abaixo:

VEÍCULOS LEVES			
LOTE	COMPOSIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
I	Mão-de-obra (MO1)	Valor	R\$ 99,00
	Peça original (PO2)	Percentual	20 %

II - Das Condições de Pagamento

§ 1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento e aceite dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Administração - Fundo Patrimonial, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento e/ou contrato.

§ 2º - Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços/Faturas ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

§ 3º - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal de Serviços/Faturas, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

§ 4º - No ato do pagamento será realizada consulta no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização;

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 6º - O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 7º - A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

III - Da Garantia:

§ 1º - os serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 2º - as peças, componentes, acessórios e materiais aplicados nos veículos não poderá ser inferior a garantia de fábrica, a contar da data do recebimento dos mesmos ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

IV - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V - Da Atualização por Inadimplemento

Parágrafo Único - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.

adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

§ 1º – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pelo Contratante.

§ 2º – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento e/ ou fabricação, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

§ 3º – A revisão deferida pelo Contratante será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Contratada.

§ 4º – O percentual de desconto aplicado sobre os materiais, do Sistema de Tabela e Orçamentação Eletrônica de Mercado para peças de Automóveis, Caminhões e Motos, é fixo e inalterável, sofrendo apenas as variações promovidas, oficialmente, pelo sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, CNPJ no 14.186.135/0001-06 - Fonte 0111, Subação 13105, Item Orçamentário 3.3.90.39.19.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º – A prestação dos serviços será Iniciada imediatamente, após a assinatura do contrato, estendendo-se até 31 de dezembro de 2016 ou conforme prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

§ 1º – Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, mais especificamente:

- 1) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 2) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 3) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4) Observar a destinação ambiental adequada dos aparelhos e baterias usados ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis – SC, CEP 88070-100.

- 5) Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos/original indicados pelo fabricante dos veículos, aprovados pelo gestor do contrato pela fiscalização do contrato, cujos preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos veículos, em reais, mediante autorização por meio de formulário próprio de Ordem de Serviço emitido pela contratante;
- 6) A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços a serem prestados caberá ao órgão Contratante.
- 7) Caberá também aos vistoriadores do SEA/GEMOV a fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços a serem prestados conforme definido no decreto estadual nº 311 de 14 de junho de 2011 e instrução normativa nº 04, de 5 de novembro de 1991.
- 8) As peças utilizadas ou empregadas no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus ao Órgão contratante, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas;
- 9) A entrega para realizar o orçamento com a prestadora de serviço, ocorrerá por ocasião da entrega do(s) veículo(s) mediante Termo de Inspeção de Veículo avaliado pelo responsável técnico da prestadora de serviço, conjuntamente com o responsável do Órgão contratante, atestando as condições atuais em que se encontra o veículo, com assinatura no verso em duas vias (da Contratante e do Contratado).
- 9.1) Nos casos de reboque/guincho, ou quando o carro se encontrar em local diverso em que se encontra o responsável do Órgão contratante, deverá haver um representante da contratante responsável pelo veículo no local, para lavrar o Termo de Inspeção de Veículo.
- 10) Executar os serviços no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
- 11) Comunicar ao Contratante, por intermédio da Administração, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no subitem “b”;
- 12) Executar os serviços de Revisão e Manutenção preventiva e corretiva mediante autorização por meio de A.F., emitida pela contratante;
- 13) Revisão e manutenção corretiva – refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos, elétrico/eletrônicos, hidráulicos e outros, constatados no veículo, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 14) Revisão e manutenção preventiva – referem-se aos serviços de revisão regular, conforme manual do fabricante que será iniciado em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da autorização da A.F.
- 15) As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por peças novas e genuínas/originais;
- 16) Adotar durante o decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a ocorrer;
- 17) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 18) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da contratante, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 19) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 20) Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, sobre a prestação dos serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;
- 22) Comunicar ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 23) Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

- 24) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição, bem como a marca das mesmas;
- 25) Os veículos da Contratante deverão ser mantidos em local murado, limpo, e segurado sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres de intempéries ou de ações de terceiros.
- 26) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27) Manter, durante toda a execução do contrato, preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 28) Apresentar, conforme item 2.9.10 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 0006/2016/SEA cópia do(s) certificado(s) do(s) técnico(s), em manutenção automotiva, com plena formação para prestação dos serviços do lote cotado.**
- 29) Apresentar, conforme item 3.6 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 0006/2016/SEA cópia da apólice de seguro que contemple coberturas contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão contratante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda, ou quando seus empregados e/ou prepostos estiverem conduzindo-os. .**

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 2) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- 3) Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;
- 4) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;
- 5) Agendar previamente, junto à contratada, os serviços, de acordo com as orientações do manual do fabricante, atentando-se para não perder as revisões programadas no referido manual;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7) Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do serviço produto licitado.
- 8) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.
- 9) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 10) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11) Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
- 12) Do procedimento para prestação do serviço:
 - 12.1) Abertura da Ordem de Manutenção no GVE;
 - 12.2) Encaminhar o veículo a empresa contratada e emitir junto a empresa o termo de inspeção veicular;
 - 12.3) Aprovação ou não da ordem de manutenção, emitindo a autorização de fornecimento para execução do serviço;
 - 12.4) O recebimento provisório se dará por servidor autorizado pelo gestor da frota, mediante emissão do termo de inspeção veicular;
 - 12.5) O recebimento definitivo pelo Gestor ou no prazo da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis – SC, CEP 88070-100.

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega dos produtos, não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§ 3º – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único – É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato é o 3º SGT BM JEFERSON DANIEL SILVA. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive

perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

§ 1º – Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratada designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

§ 3º – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com competência assegurar o cumprimento do contrato, receber comunicações e transmiti-las à empresa;

§ 4º – Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

§ 5º – A CONTRATADA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

§ 6º – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratada;

§ 7º – A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da CONTRATADA, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Pregão Presencial nº 0006/2016, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

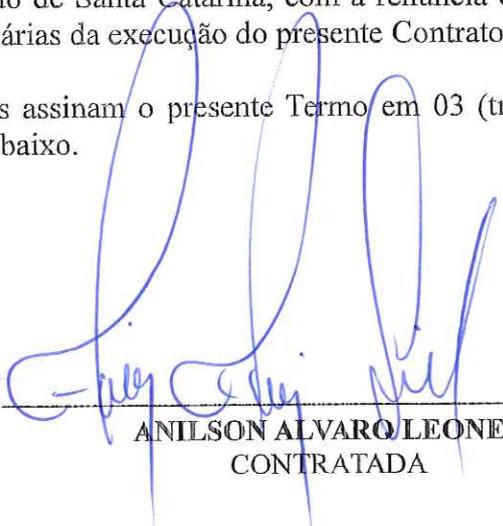
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 13 de julho de 2016.



LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM
CONTRATANTE



ANILSON ALVARO LEONEL
CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Phelepe Pfliger

RODRIGO PHELIPE PFLEGER – Soldado BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

Leonardo Porto Mapelli

LEONARDO PORTO MAPELLI – Soldado BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

[Handwritten signature]

APÓLICE DO RAMO
COMPREENSIVO EMPRESARIAL

RENOVA APÓLICE Nº NOVA	APÓLICE Nº 0118.16.54.882-7	PROPOSTA Nº 65 4971261-9	RAMO 118	FOLHA 1 de 2
----------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	--------------------	------------------------

Vigência do seguro: a partir das 24 horas do dia 22/06/2016 até as 24 horas do dia 22/06/2017 As coberturas desta apólice foram contratadas com as condições vigentes em: 22/06/2016 Processo SUSEP Nº 15414.002287/2005-31

DADOS DO SEGURADO

NOME RETIFICA DE MOTORES CONTINENTE LTDA EPP			
RG / RNE / DOCUMENTO DE CLASSE	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR/UF	CPF/CNPJ 80.679.491/0001-88
ENDEREÇO AV BOM JESUS DE NAZARE 266 LOJA		BAIRRO ARIRIU	
CIDADE PALHOCA	ESTADO SC	CEP 88135-100	

DADOS DO DESTINATÁRIO

JN ADMR CORRETORA DE SEGUROS LTDA AV JOSUE DI BERNARDI, 239 LOJA 02 SAO JOSE - SC 88101-200 C 32029J JN ADMR CORRETORA DE SEGUROS LTDA	21EMP Carnê 	 02026670647502
---	---	---

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: JN ADMR CORRETORA DE SEGUROS LTDA 100% **TELEFONE:** 048 33483600
SUSEP PORTO: 32029J **SUSEP OFICIAL:** 10.0320293
UNIDADE OPERACIONAL: EMISSAO RAMOS ELEMENTARES
E-MAIL: CONTATO@JNSEGUROS.COM.BR

DADOS DO SEGURO

LOCAL DO RISCO: AV BOM JESUS DE NAZARE,266 - loja - ARIRIU - PALHOCA - SC - CEP : 88135-100
OUTROS SEGUROS: NÃO
RAMO DE ATIVIDADE: 107 - AUTOMOVEIS,OFICINA.MEC,FUNILARIA,ELETRICA,CENTROS AUTOM/INST
RENOVAÇÃO: YASUDA SEGUROS S/A

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA(VALORES EM REAIS)

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
INCENDIO, EXPLOSAO E FUMACA	100.000,00	191,84
PERDA DE ALUGUEL	10.000,00	42,05
RC GUARDA DE VEICULOS AMPLA	50.000,00	1.888,36

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzido da indenização, a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia equivalente a:

INCENDIO, EXPLOSAO E FUMACA

10% das indenizações

PERDA DE ALUGUEL

Não há

RC GUARDA DE VEICULOS AMPLA

Será deduzida da indenização nos eventos decorrentes da guarda de veiculos de terceiros, a título de participação obrigatória do Segurado por veiculo sinistrado, a quantia em moeda corrente equivalente a 15% das indenizações com valor mínimo discriminados abaixo:

Veiculo Nacional R\$ 1200.00

Veiculo Importado R\$ 2500.00

Veiculo Blindado R\$ 3000.00

Bicicleta R\$ 350.00

Em caso de indenizações decorrentes de danos causados durante o percurso,por veiculo sinistrado será deduzido 15% das indenizações com valor mínimo discriminado abaixo:

RC GUARDA DE VEICULOS AMPLA

Veículo Nacional R\$ 3000.00

Veículo Importado R\$ 4000.00

Veículo Blindado R\$ 5000.00

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO			
Prêmio Tarifário	2.122,26	1	322,84	11/07/2016	RECEBIMENTO-BOLETO
Desconto	318,34	2	322,84	11/08/2016	RECEBIMENTO-BOLETO
Serviços Emergenciais	0,00	3	322,84	11/09/2016	RECEBIMENTO-BOLETO
Prêmio Líquido	1.803,92	4	322,84	11/10/2016	RECEBIMENTO-BOLETO
Adicional de Fracionamento	0,00	5	322,84	11/11/2016	RECEBIMENTO-BOLETO
Custo de Emissão	0,00	6	322,84	11/12/2016	RECEBIMENTO-BOLETO
IOF	133,13				
Preço Total do Seguro	1.937,05				
Taxa de Juros ao mês %	0,00				
Taxa de Reativação	0,00				

Havendo inadimplência o pagamento só poderá ser efetuado na seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

IMPORTANTE: Declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão na perda de indenização e cancelamento da apólice, conforme itens 17 e 19 das Condições Gerais.

Houve sinistro no local nos últimos 12 meses : NAO

Cobertura de Percurso : SIM

Capacidade de vagas do estacionamento : 50

Tipo de estacionamento : Rotativo e misto

Ha quanto tempo o risco está segurado sem ocorrência de sinistro : 5 anos ou mais

As chaves dos veiculos ficam : Local do risco(Quadro chaves,veic,etc)

O risco possui Isopainel em sua construções : Não

A cobertura do imóvel (telhado) é feita de metal : Sim

Possui seguros vigentes para o mesmo local de risco : Sim

Em caso afirmativo, favor informar nº da apólice e seguradora: : 812341

O imóvel possui um programa contínuo de reuso , reaproveitamento ou uso eficiente de água : Não

O estacionamento funciona: : Somente período diurno entre 06h e 20h

SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA O LOCAL DE RISCO

PLANO COMPACTO - GRATUITO LIVRE ESCOLHA

Segurança e Vigilância(S)

Cobertura Provisória de Telhados(S)

Quantidade de utilizações: 2 por serviço

Limpeza(S)

Cob.prov.Portas,Janelas,Divisas e Vitrine(S)

CLÁUSULA DE ADMISSÃO POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA

TRANSMISSÃO ELETRÔNICA EM 22/06/2016 às 09:18

A presente apólice foi emitida eletronicamente conforme solicitação feita em nome do Segurado pelo Corretor de seguros acima mencionado.

- os valores das coberturas, franquias, prêmios e demais condições, foram estabelecidos na transmissão eletrônica de dados, cuja data e hora estão registradas em campo próprio desta apólice.

- os dados e informações fornecidos são de inteira responsabilidade do Proponente e do Corretor, seu representante legal neste contrato de seguro.



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Avenida Rio Branco, 1482 Campos Elvados São Paulo CEP 01205-905
 CNPJ 61.193.164/0001-00 Regulamentada pelo Decreto Lei 20.133 de 06/12/1945
 Central 24 Horas de Atendimento, nos telefones SAC: 0800 727 2765
 (informações, reclamação e cancelamento) 0800 727 8736 (atendimento exclusivo
 para deficientes auditivos) Seleção de serviços/prestadores: 3354-3110 (São
 Paulo) 0800 727 8118 (Demais Localidades) Ouvidoria 0300 727 1184
 Código de registro junto à SUSEP 05885

**APÓLICE DO RAMO
 COMPREENSIVO EMPRESARIAL**

RENOVA APÓLICE Nº NOVA	APÓLICE Nº 0118.16.54.882-7	PROPOSTA Nº 65 4971261-9	RAMO 118	FOLHA 2 de 2
----------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	--------------------	------------------------

CLÁUSULA DE ADMISSÃO POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA

- É permitido ao segurado, caso não concorde com as condições da proposta do seguro e/ou da apólice e queira existir do contrato, solicitar o cancelamento dentro de 07 (sete) dias corridos a contar do início da vigência do seguro, desde que nenhum serviço ou garantia contratada tenham sido utilizadas. Terá ainda o direito à devolução de eventual parcela já paga, acrescido da atualização monetária pelo IPCA.

CLÁUSULAS PARTICULARES

IA - Construções Isopainel Incêndio

Fica entendido e acordado que conforme descrito no item Empresas Abrangidas pelo Seguro das condições gerais, caso seja constatado que no local de risco possua construção em Isopainel ou "painel sanduiche" constituído por chapas metálicas unidas por um material isolante, será cobrado prêmio adicional e participação obrigatória, considerando o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura de Incêndio, Explosão e Fumaça, conforme segue: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 25.000,00.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Plano Compacto - Gratuito Livre Escolha

A Seguradora garantirá ao Segurado, se necessário, o reembolso dos serviços oferecidos por este plano em caso de ocorrência de sinistro.

Junto das Condições Gerais do Produto, no item Plano de Serviços Compacto - Livre Escolha, você encontrará todas as informações sobre os eventos cobertos e procedimentos para utilização dos serviços.

Validade Da Proposta - 10 dias

- Este orçamento tem validade de 10 (dez) dias corridos a contar da data de sua realização e foi realizado com base nas informações fornecidas pelo Corretor de Seguros, sem a análise técnica quanto à aceitação do risco, a qual será efetuada após o protocolo da proposta na Seguradora.

- A seguradora se reserva no direito de inspecionar o local de risco antes da emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco e até mesmo classificar corretamente a atividade desenvolvida pelo Proponente.

- Este documento não garante, em hipótese alguma, cobertura para os riscos apresentados e não implica na aceitação do seguro.

CLAUSULA PARTICULAR DE RATEIO

Estou ciente e de acordo que se o Valor em Risco Apurado for superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o Limite Máximo de Indenização contratado for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro, será aplicada a cláusula de Rateio, a qual determina que o segurado deverá assumir parte proporcional dos prejuízos correspondentes a esta diferença, conforme determina as Condições Gerais do Porto Seguro Empresa.

VERSÃO CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS EMPRESA 022016

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTES PRODUTOS PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

SANTA CATARINA 01 DE JULHO DE 2016

Fábio Luchetti

Luiz Pomarole

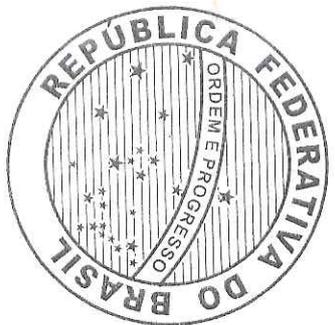
Local e Data

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

SAC: 0800 727 2765 (informações, reclamações e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) Solicitação de serviços /sinistro: 3366 3110 (Grande São Paulo) - 0800 727 8118 (Demais localidades)

Ouvidoria: 0800 727 1184

Site: www.portoseguro.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
 Lei nº 11892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U. em 30/12/2008

DIPLOMA

O Diretor Geral do Campus Florianópolis do Instituto Federal de Santa Catarina confere a,

Tamara Laura da Silva

filho(a) de **Ernande Vidal da Silva** e de **Laura Maria da Silva**,
 natural de **Palhoça-SC**, nascido(a) em **18 de dezembro de 1978**,

o **Título Profissional de Técnico em Manutenção Automotiva**,
 por haver concluído no segundo período letivo de 2010 o **Curso Técnico com habilitação em**
Manutenção Automotiva, da área profissional **Indústria**.
 Fundamentação Legal: Lei nº 9.394 de 20/12/96, Decreto nº 5.154 de 23/07/04.

Florianópolis, 28 de março de 2011.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.

AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature]
Carlos Ernani da Veiga
 Diretor Geral do Campus Florianópolis
 Portaria nº 141 de 13/02/2009
 Publicada no D.O.U. em 16/02/2009

[Handwritten signature]
Tamara Laura da Silva
 Titular do Diploma

[Handwritten signature]
Eliete Maria Medeiros Hellmann
 Coordenadora de Registros Escolares
 Portaria nº 172 de 03/03/2008
 Publicada no D.O.U. de 05/03/2008



BELO OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
 Tabelião
 Rua Emeline Malvides Cristmann
 Scheidt, nº 277 - Centro
 Fone: (49) 3086-8500
 PALHOÇA - SANTA CATARINA

PRISCILLA PASSOS COSER
 de Verdade
 Palhoça-SC, 27/06/2016

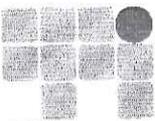
Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
 Selo(s): R\$ 1,70
 Selo em: Selo.tisc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,00

Normal: EIN70246-9FP8. Confira os dados do

Curso: Técnico de Manutenção Automotiva
Área Profissional: Indústria
Carga horária total: 1.200 horas

MÓDULOS	Carga horária (horas)
MÓDULO 1	400
MÓDULO 2	400
MÓDULO 3	400
Carga horária total	1.200

Ensino Médio – 2008
CURSO ANTERIOR E ANO DE CONCLUSÃO
CEFET-Unidade Florianópolis
ESTABELECIMENTO
Florianópolis – Santa Catarina
LOCALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

DIPLOMA registrado sob n° 11.250, Livro 07, Folha 85, em 28/03/11, de acordo com o Artigo 14 da Resolução CNE/CEB n° 04 / 99.

Florianópolis, 28/03/11

Visto: _____

Raquel Silva Caetano
Coordenadora de Registro Geral
IF-SC Matrícula n° 277841

BEL. OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabarão
Rua Emeline Matildes Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA



1º TABELIONATO
de Notários

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.
Palhoça-SC, 27/06/2016
Em teste _____ da Verdade
PRISCILLA PASSOS COSIER
ESCREVENTE NOTARIAL
Escritório de Funcionamento das 9 às 18hs
Tipo de Selo(s) Digital(é)s de Fiscalização do tipo: _____
Selo em: Selo(é)s: R\$ 3,00
Selo(é)s: R\$ 1,70

AUTENTICAÇÃO

PARARIDA
SANTA CATARINA